



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Departamento de Normatização e Informática  
Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO – Poder Executivo – Seção I

Vol. 125 - Nº 83 - DOE de 07/05/2015 – p. 19

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDS nº 007, de 06-05-2015

*Altera dispositivos da Resolução SEDS 01, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a inclusão de Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea "c", combinado com o artigo 94, ambos do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005,

Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SEDS 1, de 22-01-2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º (...)

Inciso I (...)

Inciso II - Cópia do comprovante atualizado da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou cópia do Protocolo atualizado do requerimento de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no caso de legislação Municipal aceitá-lo como prova da inscrição, até o julgamento final do processo.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Departamento de Normatização e Informática**  
**Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo**

Artigo 3º - As Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social serão responsáveis pela verificação e análise da documentação apresentada, submetendo ao Titular da Pasta para a validação ou invalidação do cadastro, como também para ativação ou inativação no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições.

Artigo 5º - O cadastro no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições manter-se-á ativo desde que a entidade social apresente, anualmente, comprovante atualizado de manutenção de inscrição junto ao respectivo Conselho de Assistência Social, sem prejuízo do disposto no § 2º, do artigo 4º, desta Resolução.

§1º - (...)

§ 2º - Para fins desta Resolução, considera-se atualizado o comprovante de manutenção de inscrição anualmente validado, sem prejuízo da aplicação, ao que couber, do disposto no inciso II do artigo 2º.”.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fonte:**

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v4/index.asp?c=4&e=20150507&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20150507&p=1)